



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 008

(Conforme previsto no item 5 do edital de Concorrência 001/20)

Processo nº. 00055-00068095/2019-60

**Objeto:** A presente concorrência destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

**Pedido 1:** O subitem 11.2.2.1 do Edital estabelece que *“As especificações do subitem 11.2 aplicam-se à indicação prevista no subitem 11.3.3.2”*. Ocorre que o subitem 11.3.3.2 não trata de nenhuma indicação. Isso é tratado no subitem 11.3.3.3.5, e foi abordado corretamente no subitem 11.2.1. Creio que ele deva ser excluído.

**Esclarecimento:** Item mantido

**Pedido 2:** O subitem 12.4 do Edital estabelece que *“se houver empate entre as licitantes mais bem-classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente ...”*. Ora se o empate ocorrer entre as duas licitantes subsequentes à primeira, não será necessária, no primeiro momento, saber qual das duas será considerada a segunda. O Edital da Concorrência nº 001/2018 (contratação de agência para a Terracap) resolveu essa questão com a seguinte redação: 12.7 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente ....

**Esclarecimento:** deve ter ocorrido um empate na pergunta, pois o subitem 12.4, não fala sobre empate entre as licitantes, mas em desclassificação

**Pedido 3:** O subitem 18.2 do Edital prescreve que *“as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros (...) sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo (...) com o órgão ou a entidade responsável pela licitação”*. Pergunta-se: neste caso, quem é o responsável pela licitação? Se for a SECOM, a subcomissão técnica poderá ser constituída por dois servidores da SECOM e um do DETRAN? Ao revés, se o responsável for o DETRAN, a subcomissão poderá ser constituída por dois servidores do DETRAN e um da SECOM? Para maior segurança jurídica, talvez fosse melhor adotar a regra do Edital da Concorrência acima referida, nos termos do subitem 18.2.1: 18.2.1 Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com órgãos da administração do Governo do Distrito Federal.

**Esclarecimento:** A SECOM como o DETRAN são órgãos do Governo do Distrito Federal, portanto a comissão após o sorteio será formada por dois servidores do Governo do Distrito Federal e um membro que não tenha vínculo com o Governo do Distrito Federal.

**Pedido 4:** O subitem 16.3 do Edital diz que *“As empresas deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo, conforme Anexo VI deste Edital)”*. E no modelo do Anexo VI consta a expressão *“... que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação”*. Ora, os comandos são incongruentes porque: (i) só deve apresentar declaração a empresa que estiver impedida, mas o modelo de declaração (ii) manda dizer que inexistem fatos supervenientes; (iii) como pode a empresa declarar que até a presente data inexistem fatos supervenientes se estes, por definição, só podem vir depois da presente data? Essa confusão foi resolvida há muito, por orientação do TCU, após

pronunciamento em decisão do TSE, porquanto não fazia sentido uma empresa apresentar os documentos de habilitação e, entre eles, constar um que ela mesma atestaria estar impedida de participar. Novamente, o Edital da Concorrência acima resolveu a questão nos termos do subitem 16.4, abaixo transcrito. Embora a regra estivesse, naquele Edital, associada ao CRC (não previsto neste Edital em comento), isso não impede que se utilize o trecho sublinhado em lugar do que consta do subitem 16.3. 16.4 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/1993, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 16.2.1 e nos incisos I e II do subitem 16.2.4. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar à TERRACAP a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

**Esclarecimento:** Será feita uma errata no item 16.3 do edital, bem como no anexo VI

Brasília-DF, 25 de junho de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO